



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2341/2025.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2025.

Processo nº 0003038-84.2018.8.19.0066,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujos pleitos se referem ao medicamento **cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) e ao dermocosmético **creme com cumarina** (Venalot® Creme) (Fl. 1139).

De acordo com o documento médico mais recente acostado aos autos (Fl. 1087), o Autor apresenta **insuficiencia venosa crônica com varizes em membros inferiores**. Constam prescritos **cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) e **creme com cumarina** (Venalot® Creme).

Informa-se que os pleitos **cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) e **creme com cumarina** (Venalot® Creme) estão indicados para o tratamento da Autora.

No que tange ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) e **creme com cumarina** (Venalot® Creme) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.

Destaca-se que o medicamento pleiteado **cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) e **creme com cumarina** (Venalot® Creme) até o presente momento, não foram avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento dos quadro clínicos apresentados pela Impetrante¹.

Acrescenta-se que até a presente data, não existe PCDT para o manejo das doenças da Impetrante - **insuficiencia venosa crônica e varizes em membros inferiores**. Ademais, elucida-se que na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do município do Rio de Janeiro, não há medicamentos que possam configurar como substitutos (alternativas terapêuticas) ao fármaco **cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg**.

O pleito **cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)², os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%³:

¹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMyZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 14 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg** (Venalot®) – 10 comprimidos R\$ 12,19.
- **Creme com cumarina** (Venalot® Creme) não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, não tem preço estabelecido pela CMED⁴.

É o parecer.

À 3^a Vara Cível da Comarca de Volta Redonda do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID: 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250216_081743796.pdf>. Acesso em: 14 jun 2025.